

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA OPERACIONAL NA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS



Objeto da Fiscalização

Considerando o contexto de suspensão das aulas presenciais durante o período da pandemia, aliado ao fato de que a alimentação escolar é o principal meio de subsistência de grande parte dos alunos da rede pública, e que se trata de garantia fundamental para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE_GO) realizou uma Auditoria Operacional com a finalidade de verificar de que modo a Secretaria de Estado de Educação (Seduc) promoveu a oferta e distribuição da merenda escolar aos estudantes da rede estadual de ensino, enquanto as atividades presenciais estavam suspensas.



Objetivo da Fiscalização

O trabalho teve como objetivo verificar as ações desenvolvidas pela Seduc para a oferta e distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes da rede estadual de ensino, bem como as ações de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo Conselho Alimentar Estadual, durante o período de suspensão das atividades presenciais. Nesse enfoque, para consecução dos objetivos propostos, o trabalho orientou-se pela análise de duas questões de auditoria, a saber:

1. Como a Seduc está promovendo a oferta e distribuição de alimentos aos alunos da rede estadual de ensino, durante o período de suspensão das atividades presenciais?; e
2. O Conselho Alimentar Estadual está exercendo seu papel fiscalizatório, deliberativo e de assessoramento de modo a garantir a oferta de alimentação escolar aos alunos da rede estadual, no período de suspensão das atividades presenciais?



Período de abrangência

março de 2020 a agosto de 2021



Principais achados do TCE-GO

- a. Risco de comprometimento da universalidade da oferta de alimentação escolar.
- b. Quantitativo insuficiente de nutricionistas para o desempenho das atividades relacionadas à alimentação escolar.
- c. Fragilidade nas ações de fiscalização e monitoramento exercidas pelo Conselho Alimentar Estadual.





Deliberações do TCE-GO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, conheceu do Relatório de Auditoria Operacional, e no mérito, com fulcro no art. 97 da Lei estadual nº 16.168/2007 combinado com o art. 8º da Resolução Normativa nº 001/2006/TCE-GO, DETERMINOU:

I - à Secretaria de Estado de Educação, que apresente a este Tribunal de Contas, no prazo fixado de 60 dias, Plano de Ação, conforme Anexo A, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações que vierem a ser prolatadas por esta Corte de Contas, ou de adoção de outras ações alternativas que resultem nos propósitos almejados, em relação às seguintes RECOMENDAÇÕES:

a) atente-se para o cumprimento da Constituição Federal, Lei federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020, Lei nº 11.346/2006, Lei Ordinária, nº 20.777/2020, e Decreto nº 9.587/2019, no que tange ao direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, associado à promoção da universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública (Achado 2.1);

b) reforce as ações de cumprimento do Protocolo de Biossegurança nas unidades escolares em reformas e as que permanecem com as atividades presenciais suspensas, nas quais haverá a distribuição do kit alimentação, visando reduzir a insegurança dos pais e responsáveis no recebimento do benefício (Achado 2.1);

c) avalie a conveniência e oportunidade em promover o aumento do número do quadro técnico de nutricionistas com vistas à plena execução das suas atribuições (Achado 2.2);

d) atente-se para o cumprimento das atribuições definidas para o cargo de nutricionista pelas normativas relacionadas, como forma de garantir uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede estadual de ensino (Achado 2.2);

II - à Secretaria de Estado de Educação, que avalie os dados e informações apresentados no item 2.1, letras "a", "b" e "c", do Relatório de Auditoria Operacional, para que sejam constatados os motivos que deram causa às aquisições a maior e a menor dos kits alimentação, conforme Planilha "Consolidado dos Kits" (Anexo B). E, ao final, encaminhe a esse Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo fixado de 30 dias, as ações corretivas e necessárias tomadas pela Seduc, detalhadas para cada caso, no sentido de reparar as inconformidades detectadas.

III - ao Conselho Alimentar Estadual, que apresente a este Tribunal de Contas, no prazo fixado de 60 dias, Plano de Ação, conforme Anexo A, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações que vierem a ser prolatadas pelo Tribunal, ou de adoção de outras ações alternativas que resultem nos propósitos almejados, em relação às seguintes RECOMENDAÇÕES:

a) adeque o Plano de Ação do ano em curso e subsequente contendo ações voltadas às visitas periódicas às escolas estaduais, a fim de acompanhar o processo de oferta e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino (Achado 2.3);

b) cumpra os normativos referentes ao papel do Conselho de Alimentação Escolar, notadamente as Lei nº 11.497/2009, Lei nº 13.987/2020, Resolução nº 02/2020, Resolução nº 06/2020, Estatuto do CAE, dentre outras (Achado 2.3);

c) promova parcerias e/ou acordos e convênios com órgãos públicos ou privados ou ainda com instituições da sociedade civil para auxílio e melhorias da atuação nas ações de fiscalização realizadas pelo CAE relativas à oferta e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino (Achado 2.3);





Benefícios esperados

Como proposta de benefícios, foram elencadas: asseguarção do direito do aluno à alimentação escolar; melhoria na educação; melhoria da saúde física e psicossocial; melhoria dos resultados de aprendizagem; maior garantia do grau de nutrição adequado e da segurança alimentar aos alunos da rede estadual de ensino; cumprimento das normativas relacionadas à atribuição dos nutricionistas no âmbito da rede estadual de ensino e melhoria do desempenho das atividades exercidas pelo nutricionista; maior garantia de distribuição da alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino; maior controle na aquisição de alimentos, bem como na montagem dos kits alimentação; maior asseguarção do cumprimento do Protocolo de Biossegurança nas escolas; maior garantia da universalização e equidade na entrega dos kits e cartão alimentação.



Acórdãos

Acórdão N°: 612/2022
Processo 202100047001913
Conselheira Relatora: Carla Cíntia Santillo

